

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 25, os parágrafos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei 123/2018.

Acrescenta dispositivos ao PL Nº 123/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO LEI PL Nº 123/2018

“Art. 25 Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, ervas daninhas e inços acima de 70cm de altura, resíduos, dejetos e líquidos estagnados, os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, outros animais nocivos à população e a insegurança de locais próximos a eles.

§1º .....

§2º ...

§3º Verificada a inobservância ao disposto no caput, o Município notificará o proprietário ou inquilino do imóvel por edital publicado na imprensa oficial do Município e no mural de editais públicos da Prefeitura, para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização do imóvel, sob pena de o Município fazê-lo às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§4º Superado o prazo da notificação e constatado que a irregularidade não foi sanada, o Município executará os serviços necessários no imóvel, seja com equipe própria, terceirizada, ou licenciada para esta tarefa, cobrando em razão dos mesmos os valores estabelecidos no Decreto que dispõe sobre a tabela de preços de serviços públicos prestados aos municípios.

§5º Para fins de comprovação da irregularidade e sua limpeza, a equipe prestadora de serviço deverá lavrar um documento, digital ou físico, com imagens sobre o estado físico do imóvel.

6º ...

Sala Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2019.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o parágrafo 4º do artigo  
25º do Projeto de Lei 123/2018,  
renumerando os demais parágrafos.

Suprime o parágrafo 4º do artigo 25º do Projeto de Lei 123/2018:

DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO

Art. 25º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

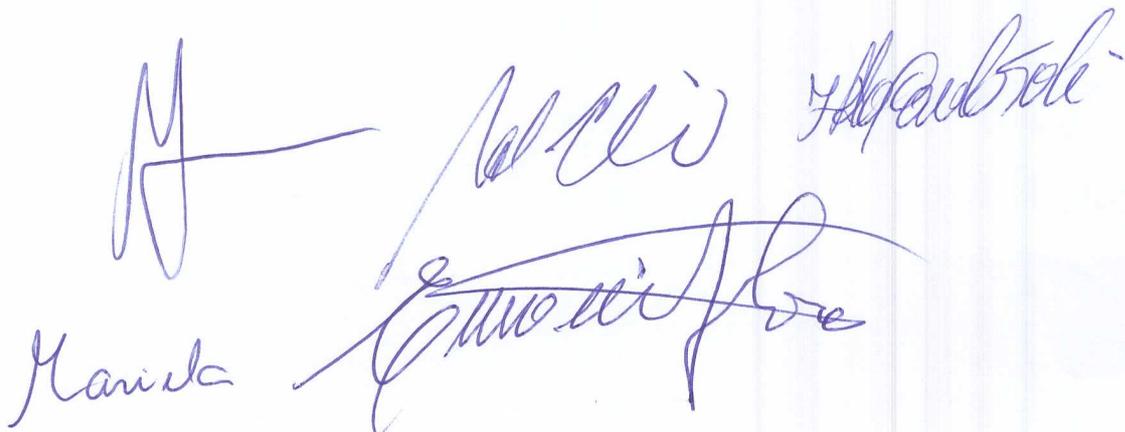
§ 4º SUPRIMIDO

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

Sala Presidente Tancredo Neves, 16 de abril de 2019.

  
M. ...  
M. ...  
M. ...